LEI MUNICIPAL Nº 6.205 DE 11 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.131, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 5.976 DE 19 DE JUNHO DE 2019 E 5.812 DE 22 DE JUNHO DE 2016", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso II do art. 20 da Lei Municipal nº 6.131 de 22 de agosto de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 20 – .....
(.....)
II – multa de até 5.000 UFEMG (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) nos casos não compreendidos no inciso I do caput deste artigo, de acordo com a gradação prevista nesta Lei;
(.....)"

Art. 2º – O inciso I do art. 21 da Lei Municipal nº 6.131 de 22 de agosto de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 21 – .....
I – multa leve de 40 (quarenta) a 400 UFEMG (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para:
(.....)"

Art. 3º - O inciso II do art. 21 da Lei Municipal nº 6.131 de 22 de agosto de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 21 - .....
(.....)
II - multa média de 500 (quinhentas) a 1.000 UFEMG (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para:
(.....)"

"Art. 4º - O inciso III do art. 21 da Lei Municipal nº 6.131 de 22 de agosto de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 21 - .....
(.....)
III - multa grave de 1.100 (mil e cem) a 1.600 UFEMG (mil e seiscentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para:

(.....)”

Art. 5º - O inciso IV do art. 21 da Lei Municipal nº 6.131 de 22 de agosto de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 21 - .....
(.....)
IV - multa gravíssima de 2.000 (duas mil) a 5.000 UFEMG (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para:
(.....)”

Art. 6º - O art. 27 da Lei Municipal nº 6.131 de 22 de agosto de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 27 - A regulamentação de que trata o art. 26 desta Lei abrangerá:
I - a classificação dos estabelecimentos;
II - as condições e exigências para o registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;
III - a higiene dos estabelecimentos;
IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou prepostos;
V - a inspeção “ante” e "post-mortem" dos animais destinados à matança;
VI - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
VII - a fixação dos diferentes tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
VIII - o registro de rótulos e marcas;
IX – as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas, previstas em lei;
X - a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos, nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;
XI - as análises de laboratórios;
XII - o trânsito de produtos e subprodutos e matérias-primas de origem animal;
XIII - quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal